



# ESTADO DE RONDÔNIA

# DIÁRIO

# OFICIAL

DA

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 14

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2009

ANO XXVII

## SUMÁRIO

### 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 6ª SO.....	93
SECRETARIA GERAL.....	100
SECRETARIA LEGISLATIVA.....	100

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA

- **INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO** – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar uma ambulância para o município de Costa Marques para atender o distrito de São Domingos.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar uma (01) ambulância para o município de Costa Marques para atender distrito de São Domingos.

#### JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde tem feito ao longo dos últimos seis anos uma das mais eficientes gestões em favor da saúde pública, bem como tem atendido de forma responsável os municípios e distritos rondonienses. Este atendimento é feito em forma de parceria com os prefeitos, com o objetivo de levar benefício e qualidade de vida às populações mais carentes de nosso Estado. Estas prefeituras se dependessem dos recursos próprios para tais feitos, com certeza não teriam condições de dar aos seus cidadãos condições melhores de vida. Esta ambulância ajudará a salvar

muitas vidas já que o referido distrito não tem condições de atender os casos mais graves, os quais são necessários o transporte dos pacientes para outros municípios ou até mesmo para a capital do Estado.

Como Deputado Estadual do Vale do Guaporé, procurando atender ao longo da Rodovia 429, buscando parceria do Excelentíssimo Governador do Estado Ivo Cassol para o desenvolvimento com maior eficácia de nossas comunidades no tocante a saúde pública de forma a garantir o mínimo de dignidade e qualidade de vida.

Contamos com o apoio incondicional dos nobres Pares, para a aprovação da presente propositura, ao tempo em que registramos as nossas considerações a todo o legislativo rondoniense.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2009  
Lebrão Deputado Estadual/ ALE

- **INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar uma ambulância para o município de São Miguel do Guaporé.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar uma (01) ambulância para o Município de São Miguel do Guaporé para o transporte de pacientes para outros municípios ou a capital do Estado.

#### JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Saúde tem feito ao longo dos últimos seis anos uma das mais eficientes gestões em favor da saúde pública, bem como tem atendido de forma responsável os municípios e distritos rondonienses. Este atendimento é feito em forma de parcerias com os prefeitos com o objetivo de levar benefícios e qualidade de vida às populações mais carentes de nosso Estado. Estas prefeituras se dependessem dos recursos próprios para tais feitos, com certeza não teriam condições de dar os seus cidadãos condições melhorias de vida. Esta ambulância ajudará a salvar muitas vidas já que o referido distrito não tem condições de atender aos casos mais graves, os quais são necessários o

transporte dos pacientes a outros municípios ou até mesmo para a capital do Estado, a fim de que sejam feitas estas remoções em perfeitas condições pois a rodovia 429 é de difícil acesso.

Como Deputado Estadual do Vale do Guaporé, procurando atender ao longo da Rodovia 429, buscando parceria do excelentíssimo Governador do Estado Ivo Cassol para o desenvolvimento com maior eficácia de nossas comunidades ao tocante a saúde pública de forma a garantir o mínimo de dignidade e qualidade de vida.

Contamos com o apoio incondicional dos nobres Pares, para a aprovação das proposições, ao tempo em que registramos as nossas considerações a todo o legislativo rondoniense.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2009  
Lebrão Deputado Estadual/ALE

**- INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS** - Indica ao Executivo a necessidade de encontrar meios para a regularização fundiária das áreas dos produtores rurais de Rondônia que ainda não possuem título de domínio tendo em vista a edição da medida provisória nº 458/09 de forma a possibilitar o cadastramento dos produtores junto à Sefaz e Idaron visando a comercialização de seus produtos.

O Parlamentar que a presente subscreve, indica nos termos regimental, ao Poder Executivo Estadual a necessidade de encontrar meios para a regularização fundiária das áreas dos produtores rurais do município de Rondônia, que ainda não possuem título de domínio, tendo em vista a edição da medida Provisória nº 458/09, de forma a possibilitar o cadastramento dos produtores junto à Sefaz e Idaron visando a comercialização de seus produtos.

Em especial os municípios de Ariquemes, Vale do Paraíso – TD Bela Vista Distrito de Santa Rosa e Machado e na Região da 429 nos municípios de São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco e Costa Marques, na Região do município de Porto Velho nos Distritos de Bandeirantes, Ponta do Abunã, Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia. E na Região do município de Nova Mamoré nos Distrito de Nova Dimensão e Jacinópolis e ainda o município de Candeias do Jamari

#### JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia desde sua criação, sempre teve vocação eminentemente agrícola cujo processo de colonização baseou-se exatamente na propriedade rural como alavanca para o desenvolvimento regional.

Todavia devido a peculiaridade e da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, as terras destinadas à colonização permaneceram sob o domínio da União, cabendo ao Incra, precursor do processo de colonização a gestão fundiária no Estado.

Não obstante o relevante papel desenvolvido pelo Incra, grandes áreas de terras ainda permanecem carentes de regularização, causando enormes prejuízos tanto aos agricultores como ao Estado de Rondônia.

Recentemente a Assembléia Legislativa de Rondônia autorizou ao Executivo a criação da secretária de Regularização fundiária, à qual coube o relevante papel de coordenar e supervisionar as ações do Sistema Agrícola Estadual para a implementação de políticas públicas agropecuárias, agrárias e fundiárias, respondendo ainda pela integração institucional entre as instâncias, estaduais, federal e privada, de forma a garantir a sustentabilidade do agronegócio no Estado.

Por sua vez, a edição da medida provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, que trata da regularização fundiária das ocupações de terras na Amazonia Legal, trouxe novo alento às milhares de famílias rondonienses que estão na angustiante espera do seu título de propriedade rural.

Com efeito a MP 458/2009 vem de encontro às ações que o Executivo Estadual já vem buscando resolver quanto à urgente necessidade de regularizar as posses, vez que milhares de produtores rurais encontram-se impedidos de comercializar sua produção pelo falta da documentação de seus imóveis.

Considerando que a posse é garantida pela Constituição (Art. 5º XXXIII, Art. 170 III.) e expressamente contemplada no Código Civil pela valorização da posse-trabalho, nos termos dos arts. 1.238, parágrafo único; 1.242, parágrafo único, e 1.228, §§ 4º e 5º, especialmente quanto à sua função social vez que a mesa é a exteriorização propriedade, e que a recente MP-458/09, estabelece os procedimentos para a regularização fundiárias dessas ocupações, faz-se necessária urgentes medidas para a efetiva regularização das áreas ocupadas e não tituladas em nosso Estado.

Com efeito a Medida Provisória 458/09, em seu Art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, mediante alienação e concessão de direito real de uso de imóveis.

E, em seu Art. 5º estabelece os requisitos para a regularização verbis:

“Art. 5º São passíveis de regularização fundiária as ocupações incidentes em terras públicas, previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º situadas em áreas rurais desde que o ocupante preencha os seguintes requisitos.

I – pratique cultura efetiva: e

II – exerça ocupação e exploração direta, mansa e pacífica ou por seus antecessores anterior a 1º de dezembro de 2004.”

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

*Secretaria Legislativa - Adair Marsola*  
*Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio*  
*Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa*

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

**Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia**  
**Palácio Teotônio Vilela**  
Rua Major Amarante, 390  
Arigolândia  
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

#### MESA DIRETORA

**Neodi Carlos** - Presidente  
**Miguel Sena** – 1º Vice-Presidente  
**Luiz Claudio** - 2º Vice-Presidente  
**Jesualdo Pires** – 1º Secretário  
**Amauri dos Santos** - 2º Secretário  
**Ezequiel Neiva** – 3º Secretário  
**Luizinho Goebel** – 4º Secretário

Em Rondônia, a experiência nos mostra que a grande maioria dos ocupantes de terras passíveis de regularização encontra-se no presente preceito legal.

É sabido e ressabido que a posse, embora não se confunda com a propriedade é a exteriorização desta, pois significa ter para si a disposição da coisa utilizando-se dela e tirando-lhe os frutos, com fins socioeconômicos.

Assim, nada mais natural do que assegurar aos possuidores rurais de nosso Estado o direito de tirar os frutos de suas terras possibilitando-lhes a garantia de emissão de Nota do produtor Rural e a emissão das Guias de Transito Animal – GTA's para que possam escoar sua produção garantindo o sustento de suas famílias e gerando tributos ao Estado.

Ressalte-se que tais medidas requerem ações urgentes e prioritária vez que a atual safra inicia-se agora no mês de março e os produtores ficaram impedidos de escoar e comercializar seus produtos pela falta de GTA's e Notas do Produtor, causando sérios danos sociais e econômicos, tanto aos produtores quanto ao Estado que deixará de recolher os respectivos tributos.

Por tais razões, é que se justifica a presente proposição, para que o Excelentíssimo Senhor Governador determine aos órgãos do Executivo Estadual especialmente a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e IDARON, que busquem meios de prorrogar o prazo para emissão das Notas do Produtor Rural e Guias de Trânsito Animal até que os produtores detentores de posse regularizem seus imóveis sem prejuízo de sua produção.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2009  
Edson Martins Deputado estadual – PMDB.

**- INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar uma ambulância para o município de Seringueiras.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do estado sobre a necessidade de comprar uma (01) ambulância para o município de Seringueiras para o transporte de pacientes para outros municípios ou a capital do Estado.

#### JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria Estadual da Saúde tem feito ao longo dos últimos seis anos, uma das mais eficientes gestões em favor da saúde pública, bem como tem atendido de forma responsável os municípios e distritos rondonienses. Este atendimento é feito em forma de parcerias com os prefeitos, com o objetivo de levar benefícios e qualidade de vida às populações mais carentes de nosso estado. Estas prefeituras se dependessem dos recursos próprios para tais feitos, com certeza não teriam condições de dar aos seus cidadãos condições melhores de vida. Esta ambulância ajudará a salvar muitas vidas já que o referido distrito não tem condições de atender aos casos mais graves, os quais são necessários o transporte dos pacientes a outros municípios ou até mesmo para a capital do Estado, a fim de que sejam feitas estas remoções em perfeitas condições pois a rodovia 429 é de difícil acesso.

Como Deputado Estadual do Vale do Guaporé, procurando atender ao longo da Rodovia 429, buscando parceria do Excelentíssimo Governador do Estado Ivo Cassol, para o desenvolvimento com maior eficácia de nossas comunidades no

tocante a saúde pública de forma a garantir o mínimo de dignidade e qualidade de vida.

Contamos com o apoio incondicional dos nobres Pares, para a aprovação da presente propositura, ao tempo que registramos as nossas considerações a todo o Legislativo rondoniense.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2009  
Lebrão Deputado Estadual/ALE

**- INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar um ambulância para o município de São Francisco do Guaporé.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de comprar uma (01) ambulância para o município de São Francisco do Guaporé para o transporte de pacientes para outros municípios ou a Capital do Estado.

#### JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria Estadual da Saúde tem feito ao longo dos últimos seis anos, uma das mais eficientes gestões em favor da saúde pública, bem como tem atendido de forma responsável os municípios e distritos rondonienses. Este atendimento é feito em forma de parcerias com os prefeitos, com o objetivo de levar benefícios e qualidade de vida às populações mais carentes de nosso Estado. Estas prefeituras se dependessem dos recursos próprios para tais feitos, com certeza não teriam condições de dar aos seus cidadãos condições melhores de vida. Esta ambulância ajudará a salvar muitas vidas já que o referido distrito não tem condições de atender aos casos mais graves, os quais são necessários o transporte dos pacientes a outros municípios ou até mesmo para a capital do Estado, a fim de que sejam feitas essas remoções em perfeitas condições; pois a Rodovia 429 é de difícil acesso.

Como Deputado Estadual do Vale de Guaporé, procurando atender ao longo da Rodovia 429, buscando parceria do Excelentíssimo Governado do Estado Ivo Cassol para o desenvolvimento com maior eficácia de nossas comunidades no tocante a saúde pública de forma a garantir o mínimo de dignidade e qualidade de vida.

Contamos com o apoio incondicional dos n Nobres Pares, para a aprovação da presente propositura, ao tempo em que registramos as nossas considerações a todo o Legislativo rondoniense.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2009  
Lebrão Deputado Estadual/ALE

**- REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURO DE CAVALHO** - Requer à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem, solicitando que a linha 03/110 que liga o município de Ministro Andreazza ao Distrito de Novo Riachuelo totalizando 40 km, passe a pertencer definitivamente no quadro deste Departamento.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER do Estado

de Rondônia, solicitando que a linha 03/110, que liga o município de Ministro Andreazza ao Distrito de Novo Riachuelo passe a pertencer definitivamente no quadro deste Departamento.

#### JUSTIFICATIVA

A linha 03/110 do município de Ministro Andreazza apresenta muitos problemas principalmente com pontes e bueiros neste período chuvoso e a Prefeitura do Município não tem condições de proporcionar a manutenção necessária devido a malha viária do município de Ministro Andreazza ter uma grande extensão de estradas e não possuir equipamentos e maquinários suficiente para assim trazer a estrada em condições trafegáveis para a população que depende que a mesma esteja em ótimo estado de conservação para poder transportar os produtos agrícolas bem como suas crianças possam chegar a escola em segurança. Portanto é fundamental que o Departamento de estrada e Rodagem – DER, passe a ser responsável por esta linha valorizando assim a Comunidade. A linha estando em condições trafegável irá proporcionar o atendimento das necessidades básicas dos produtores rurais bem como de seus filhos que necessitam da estrada para poderem estudar proporcionando assim atendimento básico aos alunos em seus exercícios da cidadania, oferecendo assim a oportunidade a clientela estudantil para que possam prosseguir com seus estudos e garantindo uma qualidade de vida melhor a toda a comunidade.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2009  
Maurão de Carvalho Deputado Estadual – PP

**- REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURO DE CARVALHO -** Requer à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER, solicitando que parte da linha 623, a partir da sede do município de Governador Jorge Teixeira até o final da linha 623, tendo como referência a RO-010 que dá acesso ao distrito de Tarilândia e o município de Mirante da Serra totalizando 40 km, passe a pertencer definitivamente no quadro deste Departamento.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, seja oficiado ao departamento de Estrada e Rodagem – DER do Estado de Rondônia, solicitando que aparte da linha 623 a partir da sede do município de Governador Jorge Teixeira até o final da linha 623, tendo como referência a RO-010 que dá acesso ao distrito de Tarilândia e o município de Mirante da Serra totalizando 40 km, passe a pertencer definitivamente ao quadro deste Departamento.

#### JUSTIFICATIVA

Lembrando que este trajeto especificado acima é a continuação da linha 623, a partir da sede do município de Governador Jorge Teixeira até o final da linha 623, tendo como referência a RO-010, que dá acesso ao distrito de Tarilândia e o município de Mirante da Serra, totalizando 40 km, pois os 37 km que liga a BR 364 ao município de Governador Jorge Teixeira já é de responsabilidade do Departamento de estrada e Rodagem a reivindicação da população é que o DER coloque

definitivamente em seu quadro o restante da linha acima especificado aja vista os muitos problemas principalmente com pontes e bueiros neste período chuvoso e a Prefeitura do Município não tem condições de proporcionar a manutenção necessária devido a malha viária do Município ter uma grande extensão de estradas e não possuir equipamentos e maquinários suficiente para assim trazer a estrada em condições trafegáveis para a população que depende que a mesma esteja em ótimo estado de conservação para poder transportar os produtos agrícolas bem como suas crianças possam chegar a escola em segurança. E como é do conhecimento de todos nós a preocupação de Governador Ivo Cassol em proporcionar estradas em condições trafegáveis valorizando assim a comunidade. A linha estando em condições trafegável irá proporcionar o atendimento das necessidades básicas dos produtores rurais bem como de seus filhos que necessitam da estrada para poderem estudar proporcionando assim atendimento básico aos alunos em seus exercícios da cidadania.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2009  
Maurão de Carvalho Deputado Estadual – PP

**- REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURO DE CARVALHO -** Requer à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER solicitando que a RO 470, denominada linha 81, no trecho compreendido entre a sede do município de Mirante da Serra e o km 84 seja colocado sob a responsabilidade do Estado para que seja incluída na programação e recuperação pelo DER.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa diretora desta Casa de Leis, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER do Estado de Rondônia, solicitando que a RO 470 denominado linha 81 no trecho compreendido entre a sede do município de Mirante da Serra e o km 84, seja colocado sob a responsabilidade do Estado para que seja incluída no programação e recuperação pelo DER.

#### JUSTIFICATIVA

O trecho acima mencionado da linha 81, não esta sendo recuperado pelo o Estado e o Município por não dispor de recursos: máquinas e financeiro tem deixado a desejar, e a linha é uma via coletora que recebe o trânsito de várias linhas do município de Mirante da Serra, portanto necessita de boas condições de trânsito para que a população possa escoar seus produtos e trafegar com segurança e conforto. Outrossim, a reivindicação da população é que o DER coloque definitivamente em seu quadro o restante da linha acima especificado haja vista os muitos problemas principalmente com pontes e bueiros neste período chuvoso e a Prefeitura do Município não tem condições de proporcionar a manutenção necessária devido a malha viária do município ter uma grande extensão de estradas e não possuir equipamento e maquinários suficiente para assim trazer a estrada em condições trafegáveis para a população que depende que a mesma esteja em ótima estado de conservação para poder transportar os produtos agrícolas bem como suas crianças possam chegar a escola em segurança. E

como é do conhecimento de todos nós a preocupação do Governador Ivo Cassol em proporcionar estradas em condições trafegáveis valorizando assim a comunidade. A linha estando em condições trafegáveis irá proporcionar o atendimento das necessidades básicas dos produtores rurais bem como de seus filhos que necessitam da estrada para poderem estudar proporcionando assim atendimento básico aos alunos em seus exercícios de cidadania.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2009  
Maurão de Carvalho Deputado Estadual – PP

**- REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURO DE CARVALHO -**  
Requer à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem, solicitando que a linha 03 compreendendo o trecho entre a RO 135 e o Rio Bolonês e travessão Sonia Balau do Município de Castanheiras.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER do Estado de Rondônia, solicitando que a linha 03 compreendendo o trecho entre a RO 135 e o Rio Bolonês e Travessão Sonia Balau do município de Castanheiras, passe a pertencer definitivamente ao quadro desse Departamento.

#### JUSTIFICATIVA

A linha 03 do município de Castanheiras apresenta muitos problemas principalmente com pontes e bueiros neste período chuvoso e a Prefeitura do Município não tem condições de proporcionar a manutenção necessária devido a malha do município de Castanheiras ter uma grande extensão de estradas e não tem equipamentos e maquinários suficiente para assim trazer a estrada em condições trafegáveis para a população que depende que a mesma esteja em ótima estado de conservação para poder transportar os seus produtos agrícolas bem como suas crianças possam chegar a escola em segurança. Portanto é fundamental que o departamento de Estrada e Rodagem - DER, passe a ser responsável por essa linha valorizando assim a comunidade. A linha estando em condições trafegável irá proporcionar o andamento das necessidades básicas dos produtores rurais bem como de seus filhos que necessitam da estrada para poderem estudar proporcionando assim atendimento básico aos alunos em seus exercícios da cidadania.

Plenário das Deliberações, 05 de março de 2009  
Maurão de Carvalho Deputado Estadual – PP

**- REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURO DE CARVALHO -**  
Requer à Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem, solicitando que a linha 07 que liga o município de Cacoal e Ministro Andreazza ao Estado de Mato Grosso totalizando 52 km, passe a pertencer definitivamente no quadro desse Departamento.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, seja oficiado ao Departamento de Estrada e Rodagem, DER do Estado de Rondônia, solicitando que a linha 07 que liga o município de

Cacoal e Ministro Andreazza ao Estado de Mato Grosso, passe a pertencer definitivamente no quadro deste Departamento.

#### JUSTIFICATIVA

A linha 07 do município de Ministro Andreazza apresenta muitos problemas principalmente neste período chuvoso e a Prefeitura do Município não tem condições de proporcionar a manutenção necessária devido a grande malha do município de Cacoal e Ministro ter uma grande extensão de estrada e não possuir equipamentos e maquinários suficiente para assim trazer a estrada em condições trafegáveis para a população que depende que a mesma esteja em ótimo estado conservação para poder transportar os produtos agrícolas bem como suas crianças possam chegar a escola em segurança. Portanto é fundamental que o Departamento de Estrada e Rodagem – DER, passe a ser responsável por esta linha valorizando assim a comunidade. A linha estando em condições trafegável irá proporcionar o atendimento das necessidades básicas dos produtores rurais bem como de seus filhos que necessitam da estrada para poderem estudar proporcionando assim atendimento básico aos alunos em seu exercício da cidadania, oferecendo assim oportunidade a clientela estudantil para que possam prosseguir com seus estudos e garantindo uma qualidade de vida melhor a toda a comunidade.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2009  
Maurão de Carvalho Deputado Estadual – PP

**- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS DE PAULA -** Requer à transformação de Sessão Ordinária do dia 20/04/2009 em Audiência Pública com objetivo de discutir sobre as questões da queda de tensão nos Municípios do Estado e discutir abrangência do Projeto Luz para todos no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer na forma regimental, que seja transformada a sessão ordinária do dia 20/04/2009, em audiência pública para discutir sobre as questões da queda de tensão nos Municípios do Estado de Rondônia e discutir a abrangência do Projeto Luz para todos no Estado.

#### JUSTIFICATIVA

Senhores deputados nossa propositura tem objetivo de convocar os diretores da CERON para esclarecer a população dos municípios do Estado em atenção especial os Municípios do centro do Estado de Rondônia, para tratar assuntos referentes a constante queda de tensão que estes Municípios vem sofrendo, causando prejuízos enormes para a população e os comerciantes.

O outro objetivo é esclarecer a população que é atendida pelo Programa Luz para Todos a abrangência do programa no Estado de Rondônia e quais pontos de atendimentos estão definidos para este ano de 2009.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2009  
Edson Martins Deputado Estadual PMDB.

**- PROJETO DE LEI VALTER ARAÚJO –** Impõe restrições de direito, no âmbito do Estado de Rondônia, para quem incorrer nas condutas pedófilas ou pornográficas infantis descritas.

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre restrições de direitos imposta aos que praticarem, por ação ou omissão condutas pedófilas ou pornográficas que envolva crianças ou adolescentes, sem prejuízo das demais comunicações legais.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito privado que apresentar produzir, fornecer, divulgar, publicar, adquirir, receber, vender ou expor à venda, inclusive pela internet, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, perderá a concessão de qualquer espécie de licença ou autorização estadual ou municipal, necessária ao pleno funcionamento do estabelecimento, bem como qualquer benefício ou incentivo, de qualquer ordem ou natureza que esta receba dos cofres públicos estadual ou municipal.

§ 1º - A condenação da pessoa jurídica pelas condutas previstas no caput deste artigo também a impede de contratar com a administração pública, direta ou indireta, por um período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos.

§ 2º - Em se tratando de sites da internet que incorram nas condutas previstas no caput, a administração pública e o Poder Judiciário tomarão medidas necessárias para garantir a aplicabilidade da norma ao caso concreto.

§ 3º - Em caso de sociedade simples (não empresária), irregular ou autônomos, não sendo possível a aplicação das restrições previstas no caput deste artigo, a administração pública deverá, de imediato, lacrar o estabelecimento, inclusive com blocos de concreto, se entender necessário.

§ 4º - A sanção será acrescida de multa de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) salários mínimos se a pessoa jurídica a qual se refere o caput configurar um estabelecimento comercial que facilite a prática dessas condutas, tais como hotel, motel, posto de combustível, estúdio fonográfico ou de filmagem.

§ 5º - Se ficar comprovado a aquiescência, participação ou autoria do responsável pelo estabelecimento comercial nas condutas descritas no caput, a multa prevista no § 4º será majorada para o montante de 70% (setenta por cento) a 100% (Cem por cento) do valor do imóvel que a pessoa jurídica ocupa.

Art. 3º - Os hotéis somente poderão receber menores acompanhados dos pais ou do responsável legal, salvo mediante autorização por escrito destes, registrada em cartório, e acompanhado de um maior de idade cuja identificação deve expressa nesta autorização.

Parágrafo único. O acompanhamento do menor por um maior poderá ser dispensado se os pais ou responsável legal assim fizerem consubstanciar na autorização por escrito.

Art. 4º - Os taxistas que, no desempenho de suas funções, incorrerem nas condutas previstas no artigo 2º, deverá receber, além das sanções já previstas nesta lei multa no valor correspondente ao veículo utilizado.

Art. 5º - A pessoa jurídica que, direto ou indiretamente por meio de apologia ao sexo, incentivar a prática de condutas que possam desvirtuar criança e adolescentes, menores de 14 (quatorze) anos, dos valores éticos e morais da pessoa e da família, incorre nas mesmas sanções impostas pelo artigo 2º.

§ 1º Apresentar, vender, distribuir, fornecer ou divulgar revistas, periódicas, ilustrações, fotografias, vídeos, legendas, crônicas, anúncios, frases, paródias ou músicas que contenham ou façam menção a cenas de sexo, na presença de criança ou adolescente, menores de 16 anos, são exemplos de condutas que fazem apologia ao sexo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A sanção será acrescida de multa de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) salários mínimos, se, na lavratura do auto de infração, ficar constatado que a pessoa conseguia atender, alcançar ou ter como público ainda que potencialmente menores de 14 anos.

§ 3º - São equipados para aplicação e alcance do disposto no artigo 3º, eventos de música e shows de artistas que contenham canções que façam a referida apologia ao sexo.

§ 4º - Os anúncios ou propagandas de eventos que contiverem palavras ou sons inerentes ao nome do artista, da banda ou do evento e que, por si só, tragam qualquer apologia ao sexo, se feitos por rádio ou televisão, só poderão ser veiculados nos mesmos horários em que a faixa etária a que se destine o evento permitir.

Art. 6º - Veículos automotores autuados por poluição sonora que, na lavratura do auto de infração, for constatado a reprodução de sons ou canções imorais ou de apologia ao sexo na presença de menores de 16 anos, seja no local ou nos arredores do fato (até onde o som alcançou), serão também autuados com multa no valor de 3 (três) a 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único. A pena será de 11 (onze) a 30 (trinta) salários mínimos se, na lavratura do auto de infração, ficar constatado que o local ou nos arredores do fato (até onde o som pudesse alcançar) existiam menores de 14 anos

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto de lei que impõe restrições de direitos às empresas e profissionais autônomos que incorrerem nas condutas que descreve, com o fim de coibir as práticas pedófilas e pornográficas que envolvam crianças e adolescentes.

A situação fática atual dispensa maiores comentários; o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes é uma realidade, assim como as redes organizadas de pedofilia.

Conforme a maioria dos estudiosos do tema, concordamos ser indispensável uma união geral de todos os governos, organizações não governamentais, setores privados, operadores e provedores da rede mundial dos computadores para identificar todo e qualquer ato de pedofilia ou abuso sexual de menores.

Assim, o Estado não pode continuar tratando o assunto de forma comum, com descaso ou impunidade. Há, portanto que se tomar toda e qualquer tipo de medida necessária na repressão dessas condutas.

O Brasil em comparação com outros Países, tem sido, no mínimo, negligente ou tratar do assunto, seja na discussão do tema, seja no enfrentamento das organizações pedófilas atuantes.

A estrutura legislativa nacional, mesmo ante as recentes reformas do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008, atinge apenas casos individuais

de abuso e exploração sexual infantil. É claro que antes existem e precisam ser igualmente combatidos, todavia, o pilar de sustentação é outro ante as condições atuais, o enfoque principal deve ser a redes organizadas de pedofilia. Assim torna-se o imprescindível o ataque às organizações mundiais que têm a pedopornografia como um negócio extremamente rentável.

É claro que ainda temos diversos problemas jurídico-penais que a doutrina ainda terá de enfrentar, tais como questões relacionadas a lei penal no espaço, tempo do crime, concurso de crimes, imputação objetiva, consentimento do ofendido, erro, concurso de agentes, conceito penal de pedopornografia, bem jurídico-penal, crimes de perigo, teoria do risco, punibilidade de pessoas jurídicas e competência relacionada às questões internacionais. Todos esses são pontos são controvertidos a serem esclarecidos se quisermos uma legislação realmente aplicável e eficaz, sob a égide de nossos princípios constitucionais.

Desta feita, por hora, dentro do que a competência Legislativa Estadual nos permite, este é mais um projeto de lei apresentado por este parlamentar na busca da defesa dos direitos da criança e do adolescente, que se apresenta dentro do contexto descrito.

Mais uma vez, ressaltamos ser sabido que a simples aprovação de uma lei não pode ser a panacéia de todos os males, mas coloca-se, todavia, como mais um instrumento na defesa dos interesses sociais que esta Casa de Leis se propõe a fazer.

Estes são motivos pelo qual se justifica este projeto de lei, razão pela qual se pede pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2009  
Valter Araújo Deputado Estadual – PTB

**- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL** - Dá nova redação a incisos dos artigos 28 e 29 e acrescenta parágrafo ao artigo 28 da Constituição Estadual para estabelecer novo período das sessões legislativas e vedar a eleição de membros da Mesa Diretora na eleição subsequente.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Os incisos I e II do caput do artigo 28 e o inciso I do caput do artigo 29 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação

"Art. 28. (...)

I - ordinariamente, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, sendo as reuniões iniciais de cada período remarcadas para primeiro dia de sessão ordinária, caso as datas de início não coincidam com o dia regimental de sessão:

II – de forma preparatória, no de 1º de fevereiro do ano de início da legislatura, para posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora do primeiro biênio da legislatura;

Art. 29. (...)

I – eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões, observando que:

a) - na constituição das comissões é assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares:

b) – será de dois anos o mandato da Mesa Diretora, sendo vedada a condução de seus membros a qualquer cargo na Mesa na eleição subsequente ;

c) – no caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora, o preenchimento da vaga se dará no prazo e na forma prevista no seu regimento interno."

Art. 2º - Fica acrescentado no § 5º ao artigo 29 da Constituição Estadual com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora do segundo biênio de cada legislatura se realizará na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa de cada legislatura, e nessa data será convocada sessão especial para a posse dos eleitos, que ocorrerá no primeiro dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com Artigo 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, no qual "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Temos também que a república *como forma de governo tem como princípio a alternância de poder*. Nesse sentido, estabelece o §4º do artigo 57 da Constituição Federal que os mandatos dos membros das mesas diretoras do Senado e da Câmara dos Deputados tem duração de dois anos, vedada a recondução par ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

O mandato da Mesa Diretora desta Casa também tem duração de dois anos, mas diferentemente das Casas do Congresso Nacional e das maiorias das Assembléias Legislativas, desde o ano de 1992 passou a permitir a recondução dos membros da Mesa Diretora para o cargo na mesma legislatura, reduzindo drasticamente a alternância de poder e o equilíbrio das forças políticas dentro do Parlamento Estadual.

Segundo Maquiavel, é uma experiência eterna que *todo o Homem que tem poder é tentado a abusar dele*, até encontrar limites, que devem ser estabelecidos pelas leis. Nesse sentido, *queremos inovar, avançar*, ir além do que estabelece a Constituição Federal e as Constituições de diversos Estados brasileiros. Daí a nossa proposta de se alterar as regras atuais da nossa Constituição Estadual, para vedar, não somente a recondução de membros da Mesa Diretora, mas a candidatura deles para qualquer cargo na Mesa Diretora na eleição subsequente.

Atentem os nobres Pares que a nossa Assembléia Legislativa é composta de 24 parlamentares e a Mesa Diretora de 07 membros. Assim, considerando que o mandato dos

membros da Mesa é de 02 anos, uma vez aprovada essa proposta de emenda constitucional, com cada legislatura *teremos 14 deputados participando da administração desta Casa Legislativa*, o que corresponde a quase 2/3 da totalidade de seus membros.

Teremos, estão, em nosso meio a verdadeira democracia, com a grande maioria dos representantes do povo, os deputados, se alternando no poder e participando efetivamente dos destinos desta Casa de Leis.

Outra importante alteração diz respeito à duração das sessões legislativas ordinárias em nosso Parlamento, que atualmente vai de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. Ocorre que, através da Emenda Constitucional nº50, de 2006, o Congresso Nacional passou a se reunir de 02 de fevereiro até 22 de dezembro de cada ano.

Assim, considerando que várias Assembléias já estenderam o período legislativo ordinário, propomos que as sessões legislativas ordinárias nesta Casa de Leis também iniciem no dia 02 de fevereiro e terminem no dia 20 de dezembro de cada.

Esses são os principais pontos que nos motivaram a apresentar esta proposta de emenda constitucional, esperando que a justificativa acima sensibilize os nobres Pares desta Casa legislativa e possamos vê-la aprovada e dar um *grande exemplo de verdadeira democracia* para o restante do nosso País.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2009  
Deputado Euclides Maciel Líder do PSDB.

**SECRETARIA GERAL**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO: 00153**  
**REF. CONVITE Nº 002/2009**

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo Licitatório nº 00153/2009, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade CONVITE nº 002/CPL/ALE/2009, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos patrimônios da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, e na seqüência ADJUDICO o objeto do presente certame à empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no valor global de R\$ 23.832,06 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos). Publique-se!

Porto Velho, 13 de março de 2009.

**Neucir Augusto Battiston**  
**SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 00155/2009**

**CONTRATADO: LAIDE P. DA SILVA – CNPJ Nº 07.481.403/0001-49**

**CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar serviços de **LAVAGENS DE VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE DA ALE/RO.

**PERÍODO:** 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.445,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00155/2009, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS VEÍCULOS BEM COMO ZELAR PELO PRÓPRIO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE FLS. 019/020 E PARECER JURÍDICO DE FLS. 39/41.

Publique-se.

Porto Velho – RO, 16 de março de 2009.

**Neucir Augusto Battiston**  
**SECRETÁRIO GERAL ALE/RO**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 274, DE 11 DE MARÇO DE 2009.**

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo nº 155, de 27 de setembro de 2001, que cria a Medalha de Mérito Legislativo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, e eu, Neodi, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 155, de 27 de setembro de 2001, com redação alterada pelo Decreto Legislativo nº 165, de 28 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. A concessão da Medalha do Mérito Legislativo limitar-se-á ao número máximo de 6 (seis) por ano, sendo vedada a concessão de mais de 1 (uma) por iniciativa do mesmo parlamentar durante toda a legislatura, salvo nas exceções tratadas por este artigo.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os § 1º e 2º ao artigo 5º do Decreto Legislativo nº 155, de 2001, com a seguinte redação:

“§ 1º. O Deputado que não fizer uso da prerrogativa de que trará este artigo poderá cedê-la a outro Parlamentar, mediante declaração expressa, que deverá ser anexada a propositura.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nos anos comemorativos aos decênios da Assembléia Legislativa do Estado.”

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2009

**Deputado Neodi**  
**Presidente**